



DECRETO Nº 4.276
De 19 de abril de 2024

Altera-se o Decreto nº. 3.760 de 26 de março de 2018, o qual “Regulamenta a Lei Municipal nº. 4.194, de 20 dezembro de 2017, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Santo Ângelo for representado por sua Procuradoria - Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o *caput*, do art. 1º do Decreto nº. 3.760, de 26 de março de 2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência de que trata a Lei Municipal nº. 4.194/2017, são devidos de forma igualitária aos cargos Procurador e Advogado do quadro efetivo e permanente do Poder Executivo”.

Art. 2º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº. 3.760, de 26 de março de 2018.





Art. 3º Altera-se o art. 4º do Decreto nº. 3.760, de 26 de março de 2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Procurador e o Advogado do quadro efetivo e permanente participará da divisão dos honorários advocatícios, de forma igualitária, decorrentes de sucubência até o último rateio bimestral, anterior ao ingresso na inatividade, compulsória ou voluntária, ou do rompimento definitivo do vínculo funcional, quando cessará o direito dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos na Lei nº. 4.194/2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 19 de abril de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

